## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1003112-81.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exequente: SIDIRLEI LEIDE GARCIA, CPF 296.333.638-10 - Advogado Dr. Emerson

Roberto Pereira

Executado: ALEANDRO FERNANDES DA SILVA, CPF 317.442.878-56 - Advogado

Dr. Roquelaine Batista dos Santos

Aos 18 de julho de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do executado, Sras Geni e Maria. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O executado pagará ao exequente a quantia de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em 14 parcelas de R\$ 500,00 reais. A primeira parcela será paga até o dia 20 de agosto p.f. e as demais serão pagas no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta corrente do exequente a saber: Banco Bradesco, agência nº 3465-7, c/c nº 0160282-9 (CPF do exequente para depósito identificado - 296.333.638-10) Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam na incidência de multa de 50% sobre o saldo em aberto. Ante a formação de um novo vínculo obrigacional, no prazo de 10 dias o exequente entregará ao executado as cártulas que estão em seu poder, por não lhe serem mais necessárias. Isso será feito pessoalmente ou por intermédio dos patronos". As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O exequente fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Exequente:

Adv. Exequente: Emerson Roberto Pereira

Executado:

Adv. Executado: Roquelaine Batista dos Santos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA